



R.H.
"a unidade do Apoio Legislativo
para dividir provisórias"
06-12-2017

Walcia

Câmara de Pelotas - 06-Dez-2017-10147-007713-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS	
Documento Protocolado	
Sob Nº	7713
Em	06/12/17
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

0000203B1000500027D600EF2101951F

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de alerta de segurança nos ônibus do transporte coletivo urbano e interdistrital no Município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido para os ônibus do transporte coletivo urbano e interdistrital no Município de Pelotas a obrigatoriedade da instalação de sistema de alerta de segurança, do tipo "botão do pânico" ou similar, para prevenção e combate à violência no interior dos veículos do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único – O sistema de alerta de segurança deverá ser instalado em local discreto dos veículos, ao alcance dos cobradores e motoristas e interligado ao Sistema de Segurança Pública no Município - Centro de Operação com sistema de videomonitoramento - para que em caso de ocorrências policiais possam as autoridades ser acionadas em tempo real.

Art. 2.º As empresas integrantes do Consórcio do Transporte Coletivo do Município de Pelotas terão, a partir da publicação desta lei, o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará no que couber, inclusive quanto a fixação de multa pelo descumprimento, o disposto na presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pelotas, 6 de dezembro de 2017.

[Assinatura]
Eder Blank
Vereador/PDT

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal iniciativa considerando a necessidade de minimizar as iminentes ameaças à segurança dos trabalhadores e usuários do transporte coletivo urbano e interdistrital, constantemente vitimizados pela violência na forma de assaltos e outras ações que assolam o sistema.

Sinale-se que no presente projeto de lei não há criação, estruturação ou imposição de atribuições específicas à Secretaria ou órgão da Administração Pública, tampouco disposições sobre a sua organização e funcionamento, porquanto se concentra em determinação direcionada às empresas que atuam no setor, obrigando-as a garantir segurança aos trabalhadores e usuários, sendo que o projeto visa, ainda, fortalecer as ações do chamado “Pacto pela Paz”, programa em andamento no Município de Pelotas.

Em face do exposto, espera-se dos nobres edis a consideração que a matéria merece, com a aprovação do projeto por esta Casa Legislativa.

Pelotas, 6 de dezembro de 2017.



EDER RICARDO BLANK